

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1362/2025

Sumário: Concedendo a prorrogação de Licença sem Vencimento, aos Professores e Apoio Operacional, que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 04 de novembro de 2025

Amélia Maguy Monteiro da Veiga, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Isabel Tavares Vaz de Brito, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Jacqueline Gomes Soares de Carvalho Oliveira, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Cristina Ramos da Veiga, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Antónia de Pina Barros Fernandes, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, em situação de licença sem vencimento até 3(três) anos, desde 30 de setembro de 2024, prorrogada a mesma, para licença sem vencimento, por um período de 01 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Edna Eunice Duarte Lopes Silva, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação do Sal, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de agosto de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

António Carlos Mendes, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/5, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

João Luís Teixeira Rodrigues, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Filipe, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 17 de fevereiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2026.

Odete Correia Varela Semedo, Professora do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nídia Ramos Rocha, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Carlos Isaac Barbosa da Silva Tavares, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de dezembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

José Rui Rodrigues Soares, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 30 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

Adilson Mendes Gonçalves, Professor do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2024, é autorizada a regularização da prorrogação, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

João Domingos Teixeira De Barros, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Amadeu Pereira Matos Fernandes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Isolina Rodrigues Gomes Martins Spínola, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Ângela Correia Cardoso, Professora do Ensino Secundário, Nível III, quadro do pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino Da Costa, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Sidnei Manuel Monteiro Correia, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Manuel Lopes, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Jennifer Lara Delgado Neves da Silva, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária de Achada Grande, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Carla Marina Varela Tavares Correia, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Maria Rosa de Jesus Monteiro, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária José Augusto Pinto, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Benazy Araquel Gomes da Veiga, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária de Ponta Verde, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Praia, aos 07 de novembro de 2025. — A Diretora, *Dulcília Lima Fermino*.